



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.221, de 12.12.91.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ubá, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do programa de Saneamento a Núcleos Urbanos - PRONURB- Programa de Ação em Infra-Estrutura Urbana Básica, no valor de até Cr\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), destinado à execução de obras e serviços de drenagem pluvial, de canalização de córregos e de interceptor do esgotamento sanitário, na sede do Município.

Parágrafo Único - O valor mencionado no "caput" deste artigo poderá ser atualizado na forma da legislação específica vigente à época da contratação.

Art. 2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal - CEF e a ela transferir, em caráter irrevogável e irretratável, parcelas do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicações - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham substituí-las durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.



Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como valores necessários à contra-partida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

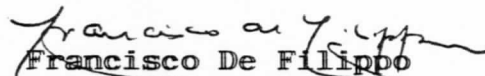
Art. 6º - Fica constituída uma Comissão Especial Multipartidária visando o acompanhamento e fiscalização dos processos de licitações e concorrências públicas, das negociações junto aos estabelecimentos de crédito, bem como da execução das obras de drenagem pluvial, canalização de córregos e do interceptor de esgotos sanitários.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata o "caput" deste artigo será composta por um Vereador de cada partido, indicado pelo respectivo líder, e deverá, trimestralmente, apresentar relatório detalhado sobre o andamento das obras e fiel cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 12 de dezembro de 1991.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal